



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO N. 89/TST.CSJT.GP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de dispensa de ponto, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, para participação, no País, de competição esportiva promovida por confederação, federação, associação ou entidade de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria formalmente constituído e para o comparecimento de delegados dessas entidades a congresso, conferência, reunião ou similar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 102, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o afastamento para a participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

considerando o disposto no art. 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que pontua como efetivo exercício o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior;

considerando o disposto no [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 232, de 14 de maio de 2018](#), o qual regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores deste Tribunal;

considerando a necessidade de promover o estímulo à prática regular de atividades físicas pelos servidores deste Tribunal como forma de combate ao sedentarismo, bem como ao aumento da qualidade de vida; e

considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 6020657/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de dispensa de ponto, a servidor das Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, para participação em competição esportiva, no País, promovida por confederação, federação, associação ou entidade de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria formalmente constituído, bem assim a servidor delegado de entidades sindicais para comparecimento a congresso, conferência, reunião ou similar obedece ao disposto neste Ato, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2º A solicitação de dispensa de ponto deve ser realizada pelo interessado em participar do evento mediante preenchimento de formulário específico encaminhado ao dirigente da unidade de lotação.

§ 1º Incumbe à unidade encaminhar à unidade de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início do evento, processo com as solicitações de servidores de sua lotação, do qual conste:

I - formulário do interessado com manifestação e assinatura:

a) do dirigente da unidade de lotação do servidor, bem como a anuência do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral de Gestão de Processos, do Secretário-Geral do CSJT, do Secretário-Geral Judiciário ou do Diretor-Geral da Secretaria;

b) do Ministro ou Chefe de Gabinete para o caso de servidores lotados em gabinete de Ministro; ou

c) do Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

II - documento fornecido pela entidade de classe, ou congênere, com a indicação do quantitativo de servidores estimado para comparecimento ao evento.

§ 2º Na aplicação do parágrafo anterior, a manifestação deve considerar a conveniência de serviço, bem como a lotação existente e o efetivo de servidores que pleiteiam a dispensa por unidade, e fundamentar-se no fato de que a dispensa de ponto não comprometerá o alcance das metas.

§ 3º A cada evento distinto para o qual houver solicitação de comparecimento de um ou mais servidores, a unidade deve autuar um processo

específico.

§ 4º O formulário mencionado neste artigo será disponibilizado pela unidade de informações funcionais na intranet e conterá ao menos campo específico para o dirigente informar o impacto da dispensa de ponto no alcance das metas da unidade.

Art. 3º Para a solicitação para a qual houver manifestação favorável do dirigente da unidade, bem como a anuência do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral de Gestão de Processos, do Secretário-Geral do CSJT, do Secretário-Geral Judiciário ou do Diretor-Geral da Secretaria, do Ministro ou Chefe de Gabinete para o caso de servidores lotados em gabinete de Ministro ou do Ministro Diretor da ENAMAT, a unidade de Gestão de Pessoas publicará ato no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho, autorizando o lançamento, pela unidade, da dispensa de ponto na frequência do servidor.

§ 1º Após autorizada a dispensa de ponto, a justificativa para o respectivo afastamento fica homologada mediante apresentação do comprovante de comparecimento fornecido pela respectiva entidade de classe, ou congênere, que promoveu o evento.

§ 2º O comprovante de comparecimento do servidor, emitido pela entidade de classe, ou congênere, deverá ser apresentado pelo servidor ao dirigente da unidade de sua lotação, em até 10 (dez) dias após o término previsto para o evento, sob pena de não ser justificado o período de afastamento e, com isso, a dispensa de ponto vir a ser cancelada por ato da unidade de Gestão de Pessoas por falta de confirmação feita pela unidade de lotação.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.